

4 — Verificar as contas e sua conformidade estatutária sempre que o entenda necessário;

5 — Reunir ordinariamente uma vez por ano no final do ano lectivo, e extraordinariamente por convocatória do seu Presidente a pedido da Direcção, ou por determinação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

6 — Emitir parecer sobre quaisquer actos da Direcção, sempre que solicitado para o efeito;

CAPÍTULO III

Do sistema eleitoral

Artigo 16

Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais, desde que tenha efectuado o pagamento da quota anual.

Artigo 17

A eleição dos órgãos da Associação de Pais faz-se através de candidaturas individuais.

Artigo 18

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Eleitoral, nos mesmos termos da convocatória para a Assembleia Geral.

Artigo 19

O mandato dos membros dos corpos sociais tem a duração de 1 (um) ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 20

Dos bens do património social

1 — O património da Associação é constituído por:

- a) Receitas da quotização anual dos associados
- b) Donativos, receitas casuais, doações ou subsídios eventualmente atribuídos
- c) Equipamentos informáticos e software aplicacional
- d) Outros bens

2 — As receitas da Associação de Pais serão convenientemente depositadas em conta própria de uma instituição bancária, a escolher pelos membros da Direcção;

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 21

Dos direitos dos Associados

- a) Participar nas Assembleias Gerais
- b) Participar nas actividades em curso ou a desenvolver pela Associação de Pais
- c) Colaborar na promoção social da Associação de Pais e do Jardim de Infância
- d) Ser informado periodicamente das actividades da Associação de Pais

Artigo 22

Dos deveres dos Associados

- a) Pagar atempadamente o valor da quota anual fixada
- b) Colaborar nas acções da Associação de Pais
- c) Colaborar nas actividades do Jardim de Infância
- d) Exercer com diligência o cargo para que foi eleito

Artigo 23

1 — Em tudo o que não esteja previsto neste diploma, funciona subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, o Código Civil e o Código das Sociedades Comerciais;

2 — No que os presentes estatutos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação geral em vigor, bem como nas leis em vigor sempre que aplicáveis às associações.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611070650

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESCOLA EB1 DO OUTEIRO FREAMUNDE

Anúncio n.º 8668/2007

É constituída a Associação de Pais Escola EB1 do Outeiro — Freamunde, que se rege pelos estatutos seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Pelos presentes Estatutos, é criada a “Associação de Pais Escola EB 1 do Outeiro -Freamunde”

Artigo 2º

A Associação, terá a sua sede no lugar do Outeiro, Freamunde, Paços de Ferreira e funcionará nas instalações da Escola, é uma instituição isenta de qualquer ideologia política ou religiosa, e tem, como finalidade específica, assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e Encarregados de educação de participar activamente no processo dos seus filhos e educandos.

Artigo 3º

Compete designadamente à Associação:

- a) Interessar os pais ou encarregados de educação para o processo educativo dos respectivos filhos ou educandos;
- b) Colaborar com o estabelecimento de ensino em actividades de carácter educativo, desportivo, cultural e social em benefício dos alunos ou das próprias famílias, com especial atenção para a ocupação dos tempos livres;
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos, chamando a atenção para elas, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola, fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- d) Representar, junto da hierarquia do M.E.C, os pais e os encarregados de educação;
- e) Criar as condições necessárias para interpretar fielmente a vontade dos pais e encarregados de educação, junto de Estabelecimento de Ensino;
- f) Colaborar com Associações congéneres em ordem e consecução dos fins comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º

- a) São associados, por direito próprios, o pai e a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Escola que nela se escrevam;
- b) A inscrição é feita mediante boletim devidamente preenchido e assinado pelo pai ou mãe ou encarregado de educação;
- c) No caso de pai e mãe, o casal não funciona, para todos os efeitos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

Artigo 5º

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participarem nas Assembleias-Gerais, intervirem nelas, elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Apresentar ao Conselho Executivo da Associação, os problemas que considerem de importância para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos em geral;
- c) Serem postos ao corrente das actividades gerais da Associação;

- d) Requerer a reunião da Assembleia geral para todos os assuntos importantes e urgentes, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 9º destes Estatutos;
 e) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
 f) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes Estatutos.

Artigo 6º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercerem com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
 b) Cooperarem nas actividades da associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
 c) Pagarem as quotas que forem fixadas em Assembleia geral dentro do prazo estabelecido;
 d) Acatar as decisões do Conselho Executivo e Assembleia-Geral, bem como cumprirem os Estatutos.

Artigo 7º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Quando deixar de ter filhos ou educandos no Estabelecimento de Ensino;
 b) Voluntariamente, a pedido do Associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano lectivo;
 c) Compulsivamente, por deliberação do Conselho Executivo, quando se verifiquem e provem atitudes que comprometam os interesses e objectivos da Associação;
 d) Por falta de pagamento da quota Estabelecida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 8º

- a) São Órgãos Sócios da Associação: a Assembleia geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
 b) O exercício de actividade, dentro do Estabelecimento de Ensino, é incompatível com funções directivas na Associação. O Conselho Executivo pode, contudo, solicitar, a título consultivo, a colaboração eventual ou permanente de um professor da Escola;
 c) Nenhum destes cargos será remunerado;
 d) O pedido de demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, será feito por escrito e remetido ao conselho Executivo que, no caso de ser aceite, procederá a sua substituição.

Artigo 9º

Da assembleia geral:

- 1 — São membros efectivos da Assembleia geral, todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
 2 — A Mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por um ano.
 3 — Compete a Assembleia geral nomeadamente:
 a) Apreciar e votar as propostas de alterações dos Estatutos da Associação;
 b) Eleger os Órgãos Sócios da Associação;
 c) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da mesma.
 4 — A Assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano:
 a) A primeira vez até 30 dias depois do início das aulas que terá desde logo como ponto de trabalho obrigatório a eleição dos novos Órgãos Sociais;
 b) A segunda dentro de 30 dias antes do fim do ano lectivo para apreciação do relatório de contas;
 c) Poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o Conselho Executivo, um grupo de vinte e cinco Associados ou o Conselho Escolar o solicitarem.
 5 — Para o caso de alterações dos Estatutos ou de dissolução da Associação, a Assembleia geral só poderá deliberar estando presentes ou representados mais de metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
 6 — Cada Associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.
 7 — As convocatórias das Assembleias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por circulares, com antecedência mínima de 8 dias, devendo sumariamente indicar a agenda de trabalhos.
 8 — Se à hora designada para o início da Assembleia não se verificar a presença de mais de metade dos Associados, esta reunirá meia hora depois de qualquer número.

- 9 — As deliberações da Assembleia geral, exceptuando a eleição dos Órgãos Sociais, serão tomadas sempre pela maioria dos presentes.

Artigo 10º

Do conselho executivo:

- 1 — A Associação será gerida superiormente pelo Conselho Executivo, eleito pela Assembleia geral em escrutínio secreto. A eleição será feita de modo que no Conselho existam dois Associados por cada ano escolar.
 2 — Os membros do Conselho Executivo elegerão, entre si, um Presidente que será o representante oficial da associação, um secretário e um tesoureiro.
 3 — Os membros do Conselho Executivo serão eleitos por um ano e manterão o mandato até tomada de posse do novo Conselho. Podendo todavia, ser reeleitos.
 4 — Compete ao Conselho executivo, nomeadamente:
 a) Promover a existência de representantes da Associação nos diversos órgãos de Gestão do Estabelecimento de Ensino;
 b) Cumprir e assegurar as finalidades da Associação nos termos dos artigos 2 e 3 dos presentes Estatutos;
 c) Gerir os bens da associação;
 d) Submeter à Assembleia geral o relatório de contas anuais para apreciação e aprovação;
 e) Representar a associação, defendendo os respectivos objectivos e assumir responsabilidades sociais;
 f) Deliberar sobre a perda do direito de Associado.

5 — O Conselho executivo deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo a deliberações tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

6 — O Conselho Executivo reunirá, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria o solicitarem.

7 — O Conselho Executivo pode solicitar, nas suas reuniões, a presença do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembleia geral como assessores.

8 — O Conselho Executivo poderá promover encontros a nível de cada ano de escolaridade, solicitando a participação dos professores respectivos.

9 — O Conselho Executivo poderá ainda promover, nas mesmas condições, encontros com quaisquer Órgãos de Gestão do Estabelecimento de Ensino, quando tal se revelar necessário.

10 — O Conselho Escolar, por sua vez, poderá dirigir-se ao Conselho Executivo da Associação, quando entender, informando-o dos factos relevantes na vida do Estabelecimento de Ensino.

11 — O Conselho Executivo indicará, no princípio de cada ano, a forma pratica de entender às solicitações dos pais ou encarregados de educação e do Conselho Escolar.

Artigo 11º

Do Conselho Fiscal:

- 1 — O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia geral e constituída por um Presidente e dois Vogais.
 2 — Compete ao Conselho Fiscal:
 a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;
 b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
 c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em dia;
 d) Coadjuvar e assistir ao Conselho Executivo quando solicitada;
 e) Verificar os documentos das despesas efectuadas.
 3 — O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, a pedido do Presidente, dos Vogais ou do Conselho Executivo.
 4 — O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, no seu impedimento pelo Vogal mais idoso.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 12º

- a) As receitas da Associação serão ordinárias ou extraordinárias, conforme provenham da quotização dos Associados ou de subsídios e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
 b) As quotizações dos associados, fixadas em Assembleia geral, serão pagas no acto da inscrição, aquando da matrícula do aluno.

CAPÍTULO V

Artigo 13.º

1 — A eleição dos Órgãos Sociais far-se-á por listas elaboradas entre os Associados.

2 — Cada lista deverá ser proposta no mínimo por 10 Associados e entregue ao Presidente da Assembleia geral com antecedência de pelo menos 7 dias da Assembleia geral para o acto eleitoral.

3 — Cada lista Proposta no número anterior deverá ser rubricada pelos candidatos que integrem a lista respectiva.

4 — Cada lista poderá indicar até dois delegados para acompanhar todos os actos da eleição.

5 — A eleição será por escrutínio secreto.

6 — A Assembleia Eleitoral funcionará durante 21 horas consecutivas, salvo se tiverem votado todos os Associados antes de ter decorrido aquele período.

7 — A contagem e o apuramento dos votos, serão efectuados perante a Assembleia Eleitoral, lavrando-se acta assinada pelos membros da Mesa e pelos delegados de cada lista.

8 — Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

9 — A convocatória para a Assembleia Eleitoral será feita por escrito, a cargo do Presidente da Assembleia geral, com a antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 14.º

A Associação de Pais ou Encarregados de Educação, poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que daí resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e não haja qualquer desvio à sua finalidade específica.

Artigo 15.º

A Associação obriga-se:

1 — Pelas assinaturas do Presidente e um dos outros membros do Conselho Executivo.

2 — No impedimento do Presidente, pelas assinaturas de 3 membros do Conselho Executivo.

& Único — Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Executivo.

Artigo 16.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da Assembleia geral, todo o seu património reverterá a favor do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Até à posse dos primeiros Órgãos Sociais da Associação, a Comissão Instaladora acumula todas as funções dos mesmos.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611070647

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA PONTE

Anúncio n.º 8669/2007

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ponte

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de São Caetano n.º 2 alterou a sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ponte, passando os estatutos desta a ter a redacção seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Ponte, com sede em Rio Tinto, concelho de Gondomar, de agora em diante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na própria Escola, que se regerá pelos seguintes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral

Artigo 2.º

A Associação, tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos

Artigo 3.º

A Associação, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

Artigo 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Associação, propõe-se entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações ou organismos fins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;

e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final;

g) Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da Escola

h) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola Pertence.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

Podem ser associados:

a) Por direito próprio os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola, que se inscreverem Associação, ex-encarregados de educação, amigos e ou outras entidades que o solicitem, após aprovação da direcção.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar os presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocadas;

c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;

e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;

f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades de Associação;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;